

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 23/90.

Altera e consolida as Resoluções 8/90 e 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - A Resolução 8, de 19 de outubro de 1990, com a redação conferida pela Resolução 10, de 22 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Apoio ao Legislativo que será concedida aos integrantes do Quadro Pessoal Legislativo e aos servidores contratados sob o regime de CLT que estiverem exercendo suas atividades profissionais nas unidades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e nos Gabinetes de Vereadores, na forma e condições a seguir especificadas:

I - a partir de 01 de dezembro de 1989, até 31 de outubro de 1990, conforme os critérios e percentuais previstos no Ato 284, de 23 de dezembro de 1989, com a redação conferida pelo Ato 290, de 1º de janeiro de 1990, da Mesa da Câmara;

II - a partir de 01 de novembro de 1990, de acordo com os grupos e percentuais estabelecidos no Anexo Único que integra a presente, até a implantação da Reforma Administrativa, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - A gratificação ora instituída será concedida independentemente de solicitação.

§ 2º - O benefício ora instituído substitui, para o período indicado no inciso I do "caput", a gratificação já concedida com base nos aludidos Atos da Mesa da Câmara ficando vedado qualquer outro pagamento, para o citado período, inclusive a título de complementação.

§ 3º - Poderá ser concedida gratificação aos servidores comissionados junto à Câmara Municipal, que estejam designados para prestar serviços em unidades administrativas, observando-se quanto ao percentual, a correlação das respectivas atribuições com as dos cargos ou funções referidas no Anexo Único.

§ 4º - Qualquer que seja o grupo em que se enquadre, o funcionário ou servidor, quando designado para as funções de Secretário de Comissão, permanente, especial ou parlamentar de inquérito, perceberá a gratificação indicada no Grupo I do Anexo Único, enquanto perdurar a designação, inclusive em férias.

§ 5º - Quando designado para substituir, ou para exercer transitatoriamente cargo vago, o funcionário fará jus a gratificação correspondente ao cargo que substitui ou exerce.

§ 6º - A gratificação ora instituída fica estendida ao titular do cargo de Chefe de Subsecretaria Administrativa, em exercício na Comissão de Julgamento de Licitações, no percentual indicado no Anexo Único integrante desta Resolução, Grupo I.

§ 7º - Aos servidores lotados em unidades administrativas aos quais a Mesa tenha atribuído gratificação em percentuais superiores aos estabelecidos no Ato 284/89, com a redação dada pelo 290/90, a gratificação de que trata esta Resolução é concedida nos percentuais atribuídos, que ficam mantidos, vedada qualquer outra nova concessão.

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos em Comissão, de Motorista Oficial, o benefício ora instituído é concedido na forma e condições a seguir especificadas:

I - a partir de 01 de dezembro de 1989 até 31 de outubro de 1990 conforme os critérios e percentuais previstos no Ato da Mesa da Câmara 284, de 23 de dezembro de 1989, com a redação conferida pelo Ato 290, de 1º de janeiro de 1990; e

II - a partir de 01 de novembro de 1990, na base de 8% sobre o valor da respectiva referência, até a implantação da reforma administrativa, a qual deverá ocorrer no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º - Independentemente do disposto neste artigo, aos servidores mencionados no seu "caput" e no parágrafo seguinte, será atribuída Gratificação de Apoio ao Legislativo de até 30% do valor da referência DA-15.

§ 2º - Observado, sempre, como mínimo, o percentual fixado no inciso II do "caput", a Gratificação de Apoio ao Legislativo atribuída nos termos do parágrafo anterior será, quando for o caso automaticamente reajustada, para mais ou para menos, de modo que a remuneração dos servidores nele referidos seja quanto possível equivalente à dos motoristas contratados pelo regime da CLT, não consideradas, em relação a um e a outros, as vantagens de caráter pessoal.

Art. 3º - A gratificação que ora se institui não se incorpora à remuneração dos servidores, para qualquer efeito, e será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício nas unidades da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo e nos Gabinetes dos Vereadores.

§ 1º - Ficam ressalvados os efeitos produzidos até 31 de outubro de 1990 pelo art. 33 da Lei 9296, de 10 de julho de 1981, e art. 1º da Lei 10.442, de 4 de março de 1988.

§ 2º - Sobre a gratificação prevista por esta Resolução não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

Art. 4º - A gratificação de Apoio ao Legislativo - GAL, não exclui a percepção cumulativa de outras gratificações a que façam jus os servidores alcançados por esta Resolução, exceto com relação às gratificações previstas pelo art. 100, I e II, da Lei 8989/79.

§ 1º - Fica assegurada aos servidores que já tenham garantida a permanência da gratificação de Gabinete, a opção pela suspensão, ainda que temporária, do pagamento do aludido benefício, hipótese em que passarão a fazer jus à percepção de gratificação ora criada, na forma e percentuais especificados nesta Resolução.

§ 2º - Excetua-se do disposto no "caput", os servidores lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores, os quais poderão acumular a Gratificação de Apoio Legislativo ora instituída, com a Gratificação de Gabinete, esta última, nos percentuais fixados a critério dos Senhores Vereadores, observado sempre o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da referência DA-15, para a soma das duas gratificações.

Art. 5º - Para efeito de concessão das gratificações previstas nos incisos I e II, do art. 100, da Lei 8989/79 aos servidores que prestam serviços junto às Subsecretarias Parlamentares, aos Gabinetes dos membros da Mesa, ao Gabinete do Diretor Geral, aos Gabinetes dos Diretores de Departamento e aos Gabinetes de Assessores Chefes, e que sejam ocupantes de cargos do QPL ou funções, titulares de cargos em comissão ou comissionados junto à Câmara Municipal, ficam fixados os seguintes limites globais:

I - 420% do valor da referência DA-15 para o Gabinete da Presidência;

II - 120% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar;

III - 300% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja membro da Mesa;

IV - 180% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja suplente da Mesa;

V - 180% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja Líder de Bancada que conte 4 ou mais Vereadores, ou seja Líder do Prefeito;

VI - 150% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja Líder de Bancada que conte 1 até 3 Vereadores;

VII - 300% do valor da referência DA-15 para cada Subsecretaria Parlamentar cujo titular seja Presidente de Comissão Permanente;

VIII - 120% do valor da referência DA-15 para os Gabinetes do Diretor Geral, Diretor de Departamento e Assessores Chefe.

§ 1º - É vedada a acumulação, a qualquer título, dos benefícios fixados nos incisos de II a VII do "caput" deste artigo, devendo cada Subsecretaria Parlamentar observar o limite fixado para o inciso no qual for enquadrada.

§ 2º - Para o efeito dos limites fixados neste artigo nenhum servidor poderá receber, individualmente, gratificação de gabinete em percentual superior a 1,5 o valor do padrão de Secretário Municipal.

§ 3º - Fica vedada a concessão de gratificação de gabinete aos servidores que estiverem lotados nas unidades administrativas não relacionadas no "caput" deste

artigo, ressalvadas as gratificações de gabinete atribuídas a ocupantes de cargos de Assessor Técnico Supervisor e Subdiretor Técnico, mantidas nas mesmas bases concedidas anteriormente, respectivamente 135% e 90% sobre o valor da referência DA-15.

Art. 6º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos pecuniários da seguinte forma:

I - As datas consignadas nos artigos 1º e 2º;
 II - A partir de 01 de outubro de 1990, na hipótese do art. 5º;

III - A data da publicação a que se refere o parágrafo 7º do art. 1º desta Resolução."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/12/90. A Mesa da Câmara. "As Comissões competentes."

ANEXO UNICO

GRUPO	CARGOS OU FUNÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA REF. DA-15
I -	Assessor Técnico I, II, III e IV; Assessor Técnico de Saúde I, II e III; Bibliotecário I, II e III; Assessor Técnico Legislativo; Bibliotecário Chefe de Subdivisão; Contador I, II e III; Contador Chefe de Subdivisão; Médico Chefe de Subdivisão; Odontólogo Chefe de Subdivisão; Taquigrafista Revisor III; um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Taquigrafia CT-33); Administrador Hospitalar; Assessor Contábil; Cirurgião Dentista; Documentalista; Enfermeiro; Gerente do Centro de Processamento de Dados; Médico; Taquígrafo; um cargo de Chefe de Seção Técnica IV (Radiofonia CT-32).	- 90%
II -	Chefe de Seção Técnica I, II, III E IV.	- 70%
III -	Assistente Técnico de Direção I, II, III e IV; Fotógrafo Chefe; Chefe de Seção - Enfermagem; Analista de Sistema Júnior; Técnico de Contabilidade; Assistente Técnico de Contabilidade; Técnico de Radiofonia; Assistente de Comunicação.	- 60%
IV -	Assistente Técnico Especializado I e II; Assistente de Radiofonia; Assistente de Chefia Técnica; Oficial Legislativo; Chefe de Seção; Chefe de Seção de Fisioterapia; Operador de Computador; Fotógrafo I, II e III; Impressor de Off-Set; Operador de Máquina Copiadora; Eletricista Técnico em Telefonia; Laboratorista-Fotográfico	- 50%
V -	Assistente de Administração; Auxiliar Legislativo; Encarregado de Setor; Auxiliar de Biblioteca I, II e III; Garçon Encarregado; Encarregado de Marcenaria; Encarregado de Serviços de Eletricidade; Encarregado Encarregado; Telefonista Encarregada; Encarregado de Oficina; Auxiliar de Secretaria I e II; Assistente Parlamentar; Auxiliar de Almoxarifado; Auxiliar de Copa; Auxiliar de Copeira; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Odontológicos; Auxiliar Técnico de Ar Condicionado; Classificador de Periódicos; Digitador; Eletricista; Eletricista Mecânico; Garçon; Mecânico de Automóveis; Mecânico de Manutenção; Monitora Ascensorista; Serralheiro-Chaveiro; Sub-Encarregado de Setor; Técnico de Ar Condicionado; Técnico de Microfil-	- 30%

magem; Ascensorista; Atendente de Enfermagem; Barbeiro; Encanador; Engraxate, Frentista Conferente de Abastecimento; Garagista; Lavador de Automóveis; Lavador-Lubrificador de Veículos; Manicure; Marceneiro; Pedreiro; Pintor; Tapeceiro; Vidraceiro.